

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Requisição nº.: 0xxxx

Ordem de Compra nº.: 00xxxx

SEI nº.: xxxx

Processo nº.: 00xx/26-PG

Contrato nº.:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], CEP: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG n.º [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], CEP: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet dedicada, com velocidade de 200 Mbps, destinado ao atendimento da nova unidade do Programa Sesc Mesa Brasil, instalada na CEASA, no município de Cariacica/ES, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes do Subanexo A.
- 1.2.** Integram e constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº _____**, seus anexos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que instruem o respectivo processo administrativo de contratação.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A execução dos serviços contratados deverá observar as condições, os prazos, o cronograma, as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 2.2.** A execução dos serviços terá início em até dez (10) dias úteis após o recebimento da ordem de compra e/ou assinatura do contrato, ou outro documento equivalente emitido pelo Sesc/ES.
- 2.3.** Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme as condições, especificações e procedimentos descritos no Termo de Referência, observadas as seguintes disposições:

Etapa	Unidade de Medida	Prazo de execução	Descrição da etapa
1ª Etapa	Serviço	Até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.	Instalação, ativação e configuração do link dedicado de Internet com velocidade de 200 Mbps.
2ª Etapa	Serviço	24 (vinte e quatro) meses, contados da conclusão da 1ª etapa e do aceite da instalação.	Prestação continuada do serviço de fornecimento de link dedicado de Internet de 200 Mbps.

2.4. Os serviços objeto deste contrato deverão serem executados e faturados de acordo com as seguintes informações:

a) Local de execução e instalação: Programa Sesc Mesa Brasil – Unidade CEASA, Avenida Mário Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29151-025.

b) Dados para faturamento: Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29018-300.

2.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo assegurar o cumprimento das especificações técnicas, das condições de execução e dos padrões de qualidade estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.5.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, observando os requisitos de qualidade, segurança e eficiência previstos neste contrato. Caberá, ainda, disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à perfeita execução do objeto contratado.

2.5.2. O atraso na execução dos serviços ou a sua execução em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

2.5.3. Todas as despesas decorrentes da correção, refazimento, substituição, adequação ou regularização dos serviços executados em desconformidade com as especificações deste contrato, do Termo de Referência ou da proposta da CONTRATADA correrão exclusivamente por sua conta.

2.5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, após sua execução, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

2.6.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

2.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações previstas neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 2.7. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou extensão dos serviços executados, a CONTRATADA será comunicada para emitir Nota Fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
- 2.8. O período necessário para que a CONTRATADA sane inconsistências na execução do objeto ou regularize a Nota Fiscal, ou documento equivalente, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.
- 2.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução do objeto, tampouco afasta sua responsabilidade civil, técnica ou profissional, nos termos da legislação aplicável e deste contrato.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, respondendo integralmente perante o Sesc/ES pela qualidade, regularidade e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, ainda que haja subcontratação parcial de atividades, nos termos deste contrato.
- 3.2. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como a transferência da responsabilidade técnica, legal ou contratual da CONTRATADA perante o Sesc/ES.
- 3.3. Mediante autorização prévia e expressa do Sesc/ES, a CONTRATADA poderá subcontratar atividades de natureza acessória, de apoio ou complementar à execução do objeto principal, desde que:
 - 3.3.1. não impliquem a transferência da responsabilidade técnica, legal ou contratual pela execução dos serviços assumidos;
 - 3.3.2. não comprometam a qualidade, a continuidade ou a segurança da execução contratual;
 - 3.3.3. sejam executadas por empresa ou profissional que atenda às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
 - 3.3.4. estejam devidamente formalizadas por meio de contrato ou instrumento equivalente, o qual deverá ser apresentado ao Sesc/ES, sempre que solicitado, para fins de fiscalização.
- 3.4. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante o Sesc/ES, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela fiscalização dos serviços subcontratados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada garante a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de vinte e quatro meses (24) contados a partir do período contratado. Durante esse período, caso sejam constatados vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, a contratada compromete-se a realizar, sem ônus para o Sesc/ES, os reparos, correções ou adequações necessárias, desde que tais falhas não tenham sido causadas por mau uso, alterações indevidas ou intervenções de terceiros não autorizados.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por empregado(s) do CONTRATANTE formalmente designado(s), nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo.
- 5.2. A fiscalização deverá atestar a efetiva realização das atividades contratadas, certificando o cumprimento do objeto para fins de autorização do pagamento.

6. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a Proposta Comercial apresentada, condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e à atestação, pelo fiscal do contrato, da regular execução dos serviços.

6.1.1. Os preços aplicáveis à execução deste contrato são os constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, vencedora do certame, conforme demonstrado a seguir:

--	--	--	--	--

6.2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, contemplando os serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar as faturas em formato digital, por meio de um ou mais dos seguintes canais:

6.3.1. Envio ao endereço eletrônico institucional indicado pelo CONTRATANTE.

6.3.2. Encaminhamento para o endereço eletrônico ti@es.sesc.com.br.

6.3.3. Disponibilização em portal eletrônico acessível mediante login e senha, permitindo o download dos documentos em formato PDF.

6.4. Cada fatura deverá conter, no mínimo:

6.4.1. Identificação da CONTRATADA;

6.4.2. Período de referência dos serviços faturados;

6.4.3. Descrição dos serviços prestados;

6.4.4. Identificação dos circuitos faturados;

6.4.5. Discriminação dos valores cobrados, tarifas aplicáveis, tributos e demais encargos incidentes;

6.5. Valor total da fatura.

6.6. A CONTRATADA deverá emitir faturamento individualizado para cada circuito contratado, quando aplicável.

6.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

6.8. Os dados cadastrais constantes do boleto bancário e dos documentos fiscais deverão corresponder integralmente aos constantes da Proposta Comercial e da documentação de habilitação apresentada pela CONTRATADA, ressalvadas alterações societárias ou cadastrais devidamente comprovadas.

6.9. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, a CONTRATADA deverá informar, na Nota Fiscal/Fatura, os dados bancários necessários para o pagamento, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas.

6.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos no pagamento decorrentes de erro, omissão ou inconsistência nas informações bancárias fornecidas pela CONTRATADA.

6.11. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.12. Constatado erro, omissão ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, no boleto bancário ou na documentação exigida para pagamento, os documentos serão devolvidos à CONTRATADA para as

devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento, que será reiniciado a partir da reapresentação da documentação regularizada.

6.13. É vedada a cessão, transferência, negociação, vinculação em garantia ou qualquer outra forma de disposição dos créditos decorrentes deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por escrito.

6.14. O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade da execução dos serviços nem afastará o direito do CONTRATANTE de exigir a correção de eventuais falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais posteriormente constatados.

7. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato com zelo, diligência, eficiência e em estrita observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, bem como às especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo contratual.

7.2. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os recursos materiais, humanos, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita e tempestiva execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes da contratação, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.

7.3. A contratada compromete-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, devendo comunicar formalmente ao Sesc/ES qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.

7.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pelo Sesc/ES, nos termos da legislação aplicável.

7.5. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para o Sesc/ES, todas as correções, reparos, substituições, adequações ou complementações que se fizerem necessárias em razão de vícios, falhas ou desconformidades, durante a vigência contratual ou no prazo de garantia pactuado.

7.6. A contratada deverá resguardar o caráter confidencial de todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não as divulgar, repassá-las ou utilizá-las para fins alheios ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Sesc/ES, mesmo após o término da vigência contratual.

7.7. Caberá exclusivamente à contratada obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, certidões, registros e demais documentos legais, regulamentares ou técnicos exigidos pelos órgãos competentes para o pleno, regular e seguro cumprimento do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por sua validade, atualização e adequação às normas vigentes durante toda a execução do contrato.

7.8. A contratada responderá por eventuais prejuízos decorrentes da inexistência, insuficiência ou irregularidade desses documentos, inclusive por atrasos, paralisações, sanções administrativas ou judiciais que possam comprometer a execução do contrato.

8. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Sesc/ES deverá fornecer à contratada todas as informações, documentos e condições de acesso necessárias para a correta execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

- 8.2.** O Sesc/ES deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições definidos no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente, observadas as normas do edital, deste Termo de Referência e da legislação pertinente.
- 8.3.** O Sesc/ES deverá designar formalmente representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 8.4.** O Sesc/ES deverá comunicar, formalmente e com antecedência razoável, quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, incluindo ajustes de prazos, cronogramas, locais ou especificações técnicas.
- 8.5.** O Sesc/ES compromete-se a analisar e responder tempestivamente às solicitações e comunicações da contratada, de modo a não prejudicar a execução contratual.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 9.1.** O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 9.2.** A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer por períodos sucessivos, desde que haja interesse do Sesc/ES, seja comprovada a vantajosidade da medida, exista justificativa formal e sejam observadas as demais condições e limites previstos na Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 9.3.** Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.
- 9.4.** A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.
- 9.5.** Considerando tratar-se de contratação com prestação continuada dos serviços e remuneração mensal, os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços e o ateste do gestor/fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e prévia negociação entre as partes, observada a legislação aplicável, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste somente poderá ser concedido após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data-base do último reajuste concedido, conforme o caso

11. DA RESCISÃO

- 11.1.** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:
- a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;

- e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g) A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.
- 11.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 11.2.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- 11.2.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 11.3.** Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4.** O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;
- 11.5.** A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 11.6.** Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
 - b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
 - c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 - e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.7.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** É vedado à contratada qualquer ato, omissão ou conduta que contrarie a legislação vigente, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/ES (Resolução Sesc nº 1.593/2024), a boa-fé objetiva ou os deveres anexos ao contrato, tais como informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.
- 12.2.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Sesc/ES poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos estabelecidos no Regulamento Sesc nº 1.593/2024:

- 12.2.1.** Multa moratória, calculada no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, etapa, parcela ou marco contratual executado fora do prazo estabelecido neste instrumento ou em seus anexos.
- 12.2.2.** A multa moratória apurada poderá ser descontada diretamente dos pagamentos devidos à contratada, sem necessidade de notificação prévia, e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento;
- 12.2.3.** Para fins de cálculo, quando houver previsão de etapas, parcelas ou marcos contratuais, será considerado o valor proporcional de cada um;
- 12.2.4.** A multa moratória poderá, a critério do Sesc/ES, ser restituída, sem correção, ao término da execução contratual, caso a contratada comprove o cumprimento integral e satisfatório do objeto.
- 12.2.5.** Multa por inadimplemento, de até 10% (dez por cento) no caso de descumprimento parcial, e de até 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inadimplemento total do contrato ou do lote, quando este for objeto autônomo da contratação.
- 12.2.6.** Rescisão unilateral do contrato por inadimplemento da contratada, conforme condições previstas neste instrumento e no Regulamento Sesc nº 1.593/2024.
- 12.2.7.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sesc/ES, por prazo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13. DO REGIME JURÍDICO

- 13.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;
- 13.2.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;
- 13.3.** O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;
- 14.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;
- 14.3.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

14.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

15. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

16. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei n.º 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

....

CONTRATADA

....